

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, com sede rua Benvinda de Carvalho s/n°, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, neste ato e na melhor forma de direito representado pelo seu Presidente CARLOS ROBERTO GONÇALVES ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº CPF:738.282.626-00; e pelo Diretor Financeiro Sr. SILVIO RAMON ANDRADE CAPUCHINHO, inscrito no CPF/MF sob nº 372.348.896-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, William Braz de Almeida, inscrito no CNPJ OU CPF/MF sob o nº 580.086.326-15 E RG M4-194.091; Residente a rua Oswaldo Ferraz, 35 Bairro da Graça, cep: 31.140-130, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, a Manutenção dos aparelhos da academia.

**Parágrafo único** – Fica estipulado que o **CONTRATADO** deverá utilizar suas próprias ferramentas e em caso de necessidade de substituição de peças será de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA 2ª:** O prazo para a execução dos serviços fica fixado em 02 dias, devendo eventual prorrogação ser objeto de comunicação expressa do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 3ª:** O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mensais, que serão pagos todo dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA 4ª:** O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer boas condições para melhor desempenho da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 5ª:** As partes contratantes acordam que não poderão ceder, transferir ou subcontratar, a qualquer título, a execução total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização das mesmas.

**Parágrafo único** – A transferência a terceiros não desonera as partes da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA 7ª:** Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante a comunicação escrita à outra parte, não sujeitando o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa, ficando o **CONTRATADO** obrigado à restituição integral dos valores adiantados, proporcionalmente ao tempo de execução dos serviços.


**Parágrafo único** – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desse contrato ou no uso das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia ou renovação, não afetando os seus direitos, que poderá ser exercido a qualquer tempo.


**CLÁUSULA 8ª:** Os casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato; os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA 9º:** Elegem as partes o Foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste instrumento ou de sua execução, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 10º:** E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Gonçalves da Rocha  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Ramon A. Capuchinho  
Diretor Financeiro

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

  
\_\_\_\_\_  
William Braz de Almeida

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: